



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA COM SUPORTE E EQUIPE ESPECIALIZADA E OUTRAS CONDIÇÕES

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO

1. CONTRATADO				
Nome Completo MEDVIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA				CNPJ nº 18.111.882/0001-28
Endereço Rua Manoel Ramos				Nº 215
Complemento	Bairro Jardim Paraíso	CEP 18011-340	Cidade Votorantim	Estado São Paulo
Representante Legal do Contratante Samuel Marcos Pedroso				Condição Representação Sócio / Procurador
Nacionalidade Brasileira	Estado Civil Casado	Profissão Empresário	RG nº 42.387.695-8	CPF nº 351.299.888-76
2. CONTRATANTE				
Nome Completo FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI				CNPJ nº 45.484.383/0001 59
Endereço Rua Benedita Sanson Labronici				Nº 149
Complemento	Bairro	CEP	Cidade Boituva	Estado São Paulo
Representante Legal do Contratante ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI				Condição Representação DIRETORA EXECUTIVA
Nacionalidade BRASILEIRA	Estado Civil CASADA	Profissão ADMINISTRADORA	RG nº 137.072.07	CPF nº 182.897.078-60
3. OBJETO CONTRATADO				
Descrição do Escopo				
SERVIÇOS MÓVEIS EMERGENCIAIS E DE URGÊNCIAS MÉDICAS, na modalidade DE SERVIÇOS POR DEMANDA, assim entendido prestação de serviços de atendimento global através de AMBULÂNCIAS Simples e UTI Móvel aos usuários indicados pela CONTRATANTE .				
Condição Adicional do Negócio (se houver)				
Atendimento por Demanda em Ambulância Simples, UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal.				
Detalhamento da(s) Unidade(s) e Equipe(s)				
1. COBERTURA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B): cobertura de suporte básico unidade móvel tripulada por equipe de enfermagem e motorista.				
2. UTI MÓVEL (TIPO D): cobertura de UTI tripulada por médico, equipe de enfermagem e motorista.				
3. UTI MÓVEL (TIPO D) cobertura de UTI tripulada por médico, equipe de enfermagem e motorista, equipada com equipamentos necessários e diferenciados para atendimento ao público Pediátrico e Neonatal.				
Canal de Atendimento				
Os meios de comunicação serão telefones móveis, aplicativos (WhatsApp) e ligações ao 0800 101 11 55, (15) 3033-8181, 3500-0540, 97404-2886.				
4. PREÇO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS				
Vigência Tipo Determinada	Prazo Vigência 12 (doze) meses	Data Inicio 15/05/2025	Data Término 14.05.2026	Renovação Igual Período
Valor Pagamento R\$ Por Demanda	Descrição			
Condições Comerciais				



TIPO DE AMBULÂNCIA E TRIPULAÇÃO	TAXA DE SAÍDA	VALOR POR KM	HORA PARADA
SUPORTE SIMPLES			
01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM 01 CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 300,00	R\$ 5,50	R\$ 60,00
SUPORTE UTI ADULTO			
01 MÉDICO 01 ENFERMEIRO 01 CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 800,00	R\$ 11,00	R\$200,00
SUPORTE UTI NEO E PEDIÁTRICO			
01 MÉDICO 01 ENFERMEIRO 01 CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 900,00	R\$ 11,00	R\$ 200,00

As condições, inclusive eventual área de abrangência, devem ser inseridas e alteradas caso a caso diretamente neste item, destinado às “condições comerciais”. Não há menção nas cláusulas gerais.

Periodicidade Mensal	Vencimento Todo dia 10	Correção Contrato Sim	Data Inicial 12 meses	Índice Correção Contrato IPCA
Multa Contratual Não	Alíquota Não Aplicável	Base Cálculo Não Aplicável		Limitação Não Aplicável
Forma Pagto Depósito Bancário/PIX	Banco Caixa Econômica Federal	Agência 2196		Conta Corrente 578117074-6
Penalidade Contratual Não Aplicável		Base Cálculo Não Aplicável		

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

CONTRATADA e CONTRATANTE, denominadas em conjunto como Partes, firmam o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo disposto do Código Civil, cláusulas e condições descritas no presente instrumento, ficando acordado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO



1. O presente contrato tem por objeto a prestação não-exclusiva de serviços móveis globais de emergenciais e de urgências médicas, prestados por veículo próprio da CONTRATADA ou por prestadores de serviços por ela designados, previamente informados e autorizados pela CONTRATANTE, em conformidade com as CONDIÇÕES COMERCIAIS descritas no Quadro Resumo.

1.1. Entende-se por atendimento global a responsabilidade da CONTRATADA por todos os equipamentos e profissionais utilizados nas ambulâncias para a adequada prestação dos serviços.

1.2. A CONTRATADA terá autonomia na prestação dos serviços, entretanto, deverá sempre respeitar as diretrizes previamente ajustadas com a CONTRATANTE para a consecução dos objetivos desta, inerentes à sua atividade.

1.3. Para a execução dos serviços a CONTRATANTE deverá acionar canal específico e solicitar o atendimento, cabendo exclusivamente ainda à CONTRATANTE a escolha do recurso a ser deslocado, além do destino do paciente.

1.4. A CONTRATADA não poderá fazer a denominada CONTRARREGULAÇÃO, devendo deslocar o recurso determinado pela CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a realização da regulação, escolha do recurso, condutas a serem seguidas e demais orientações quanto ao atendimento a ser realizado.

DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA DO ATENDIMENTO

2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os serviços contratados durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando ambulância(s) selecionada(s) de acordo com a situação específica, garantindo que a viatura cumpra os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.048/GM/MS do Ministério da Saúde.

2.1. **O tempo de resposta para atendimento será de até 120 minutos para Suporte UTI e de até 180 minutos para Suporte Simples após contato telefônico ou WhatsApp**, salvo nos casos em que condições climáticas impeçam a realização ou dificulte a intervenção da equipe ou arrisque a segurança dos colaboradores.

2.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atrasos ou impossibilidade de atendimento dentro do prazo, quando tais circunstâncias decorrerem de fatores alheios ao seu controle, incluindo, mas não se limitando condições adversas de acesso (ruas bloqueadas, vias interditadas, condições climáticas severas ou locais de difícil acesso) e fatores externos (acidentes de trânsito, manifestações públicas, greves ou quaisquer eventos fortuitos ou de força maior).

2.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo custeio do atendimento e/ou pela indenização de danos de qualquer espécie de usuários e/ou dependentes, que por sua livre iniciativa ou deliberação prefiram utilizar serviços estranhos à CONTRATADA e ao seu corpo clínico credenciado.

DA CENTRAL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS 24 HORAS

3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, por sua responsabilidade e custo, os meios necessários para comunicação direta e imediata da CONTRATANTE. Tais meios de comunicação devem permitir o contato eficaz tanto com a Central de Atendimento da CONTRATADA quanto com a ambulância designada para o atendimento.

3.1. A CONTRATADA garantirá que os meios de comunicação fornecidos estejam operacionais e em pleno funcionamento durante 24 horas, 7 dias por semana, por todo período de vigência deste contrato.

3.2. Caso ocorra falha nos meios de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá tomar as medidas necessárias para a correção do problema, com a máxima urgência, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados. A CONTRATANTE será informada imediatamente sobre qualquer falha significativa que possa impactar os atendimentos.



3.3. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar exclusivamente os meios de comunicação fornecidos pela CONTRATADA para os fins previstos neste contrato, responsabilizando-se por sua utilização de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

DA AMBULÂNCIA, DOS EQUIPAMENTOS E DA EQUIPE

4. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE a(s) ambulância(s) especificadas no Quadro Resumo, que atendem os requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.048/GM/MS do Ministério da Saúde, equipadas com medicamentos e aparelhos médicos de urgência/emergência bem como equipe de técnica e recursos humanos auxiliares, necessários para atendimento primário das urgências e emergências médicas.

4.1. A ambulância deve contar com equipamentos médicos necessários para esta função, conforme sua classificação, estando de acordo com as normas da ABNT-NBR 14561/2000 e atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor – CVS 9/94, de 16/03/94 e suas atualizações, Portaria nº 6 SVS/MS/99 e Portaria 814/MS/2001 e outras pertinentes.

4.2. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela regulação das condições clínicas dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato, cabendo-lhe a avaliação e a escolha do tipo adequado de ambulância para cada situação. A CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a decisão clínica adotada pela CONTRATANTE, tampouco responderá por eventuais equívocos na triagem, classificação de risco ou eleição do meio de transporte, sendo tais atribuições de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. A equipe médica e/ou técnica da CONTRATADA, presente no local de atendimento, possui plena autonomia para avaliar as condições clínicas do paciente e decidir, com base em critérios técnicos e científicos, sobre a viabilidade e segurança do transporte na ambulância designada mediante regulação da CONTRATANTE. Caso a equipe identifique que o transporte do paciente apresenta riscos à sua integridade ou que as condições clínicas não permitam a remoção segura, poderá, fundamentadamente, recusar-se a realizar o transporte, devendo registrar a decisão em relatório técnico, indicando as razões médicas que justificam a negativa, informando a família e o plantonista do setor.

4.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventual erro da CONTRATANTE no momento de especificação das condições do paciente, bem ainda quanto ao local de remoção e de destino, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE responder e indenizar terceiros em decorrência de eventual equívoco, garantindo, inclusive, o integral ressarcimento de eventuais indenizações e custas judiciais e extrajudiciais, incluídos honorários advocatícios, nos quais venha a CONTRATADA incorrer.

4.5. O transporte será realizado até o hospital da rede indicada pela CONTRATANTE, observados os limites territoriais contratados nas condições comerciais.

4.6. Por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os equipamentos e de primeiros socorros relacionados são obrigatórios de acordo com o regulamentado pelos órgãos gestores da área de saúde, a saber o COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e CRM (Conselho Regional de Medicina), deverão estar presentes na ambulância e em nenhuma hipótese estes poderão estar ausentes, devendo inclusive ter a disposição da equipe os materiais de procedimentos, produtos necessários a boa condução deste.

4.7. A contratação ou exclusão de profissionais e/ou serviços especializados para atendimento da CONTRATANTE, caberá exclusivamente à CONTRATADA. Os salários, encargos, ônus trabalhistas e previdenciários decorrentes das contratações dos profissionais que prestarão serviços na sede da CONTRATANTE e eventual responsabilidade por acidentes de trabalho em relação a esses serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo entre a CONTRATANTE e tais profissionais qualquer vínculo contratual ou empregatício.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal correspondente à soma de cada serviço ou solicitação, especificados abaixo, com fechamento mensal, no dia designado pelas partes, no mês



subsequente ao da prestação de serviços, conforme Quadro Resumo, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e o não pagamento no prazo e condições estabelecidos acarretará a cobrança de multa de 2% e de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor total devido.

5.1. O preço ajustado para cada atendimento é “bruto global”, nele estando incluídas todas as despesas com os veículos, equipamentos, insumos, impostos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.

5.2. Caso a CONTRATANTE se oponha a qualquer valor constante dos relatórios, deverá comunicar a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias da data de recebimento, prorrogando-se apenas o vencimento em relação à conta questionada, mas mantida o restante da fatura.

5.3. Não aprovados os relatórios, serão devolvidos para retificação, prorrogando-se o vencimento em período equivalente àquele que a CONTRATADA demandar para a entrega dos novos relatórios ajustados.

5.4. A não apresentação da Nota Fiscal autorizará a CONTRATANTE a reter os pagamentos.

5.5. As partes ajustam que no valor fixado no contrato já está incluído toda a remuneração da CONTRATADA para a integral execução dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e taxas (retidos e recolhidos), equipamentos, uniforme, ferramentas, EPI's, transportes, combustível da ambulância e a alimentação, estadias de seu pessoal e todos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral e oportuno de suas obrigações.

5.6. Os valores contratados são fixos pelo período, e após esse período de vigência contratual, poderá haver reajustes anual nos preços unitários, com base na variação do índice IBGE/IPCA, conforme indicado no Quadro Resumo.

5.7. Eventuais serviços prestados fora do escopo contratual serão realizados de modo excepcional desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos, que serão pagos conforme procedimentos e prazos gerais.

5.8. Os valores contratados para a prestação de serviços não poderão ser utilizados para a remoção, transporte ou suporte em condições diversas daquela contratada, não podendo, ainda, ser utilizados como referência em caso de renovação da avença, sendo necessária nova negociação entre as Partes.

5.9. Todos os reparos necessários no veículo, objeto deste contrato, permanecem sob a responsabilidade da CONTRATADA, e caso o veículo permaneça inoperável por defeito ou necessidade de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE outro veículo em substituição para atendimento imediato, com características iguais ou superiores, para realização dos transportes sem custo adicional.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência por prazo estabelecido no Quadro Resumo, para a realização de serviços especificados no objeto do contrato, passando a vigorar a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, por meio da aditivo contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE compromete-se especificamente ainda:

- Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um responsável do Contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que sejam solicitados pela CONTRATADA.
- Pagar à CONTRATADA de acordo com os termos constantes neste instrumento contratual.
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



- f) Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8. A CONTRATADA compromete-se especificamente ainda:

- a) Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas, observando inclusive as normas técnicas aplicáveis, inclusive manter equipe de profissionais na área de saúde devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, com habilitação para o atendimento Pré-hospitalar Móvel, conforme Normas do Ministério da Saúde, e ainda manter base de atendimento telefônico, com atendimento 24 horas.
- b) Respeitar os objetivos da CONTRATANTE, bem como buscar a otimização e a excelência na qualidade dos serviços.
- c) Atender a todas as solicitações da CONTRATANTE para o atendimento aos seus usuários, respeitadas as normas procedimentais e legais dessa modalidade de serviço.
- d) Cumprir, na execução dos serviços contratados, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais e/ou municipais vigentes, bem como manter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a regular prestação dos Serviços, as quais declara possuir.
- e) Quando solicitado, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.
- f) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.
- g) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA informar por meio eletrônico, de forma imediata após a realização do atendimento, os horários relativos a estes, quais sejam, horário de saída de sua base (início da missão), horário de chegada à origem (local do usuário), horário de saída da origem, horário de chegada ao destino e horário de saída do destino. Assim que o paciente for inserido na plataforma da Cross, comunicar a empresa para que possa fazer a logística e não deixar de cumprir o tempo resposta proposto.
- i) Enviar relatório de atendimento devidamente preenchido (com descrição do nome do paciente e data do atendimento, assinatura do paciente ou acompanhante e telefone de contato, carimbo e assinatura - enfermagem e médico e evolução do atendimento - realizado pelo médico ou enfermagem) para o e-mail e dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE observar integralmente as diretrizes de proteção de dados estabelecidas neste contrato, em especial as disposições das Cláusulas 25 a 28, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações, em conformidade com a legislação aplicável.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- k) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- l) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes, devendo a CONTRATANTE observar integralmente as diretrizes de proteção de dados estabelecidas neste contrato, em especial as disposições das Cláusulas 25 a 28, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações, em conformidade com a legislação aplicável.
- m) Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados e uniformizados nas dependências da CONTRATANTE, mediante uso de crachá que será confeccionado pela CONTRATADA.
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- o) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação.
- p) Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- r) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- t) Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- u) Avisar por escrito ao representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências do Plano de Trabalho ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos.
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- w) Apresentar a CONTRATANTE sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.
- x) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.
- y) Zelar para o adequado cumprimento do presente contrato, disponibilizando as ambulâncias descritas no Quadro Resumo que atendam todos os requisitos legais necessários.
- z) Cumprir e respeitar as Normas Internas da CONTRATANTE, bem como fazer com que seus funcionários e/ou prepostos, utilizem os equipamentos de segurança individuais ou outras medidas que se façam necessárias para desempenhar as funções ora contratadas, cumprindo fielmente os itens de segurança constantes dos manuais fornecidos pela CONTRATANTE.
- aa) Respeitar e cumprir todas as normas relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança e Qualidade.
- bb) Manter continuamente uma atitude de proteção das propriedades existentes no local de trabalho, inclusive de bens de terceiros, evitando prejuízos que possam ser originados ou decorrentes de suas atividades na execução do presente contrato.
- cc) Responsabilizar-se por manter uma Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais dos funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- dd) Responsabilizar-se civilmente por todos os danos ou prejuízos materiais e/ou corporais que vier causar à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros durante a execução do presente contrato.
- ee) Em hipótese de acidente envolvendo funcionários da CONTRATANTE, a CONTRATADA agirá prontamente, realizando o atendimento pré-hospitalar e, se for o caso, efetuando o transporte do mesmo até o hospital mais próximo para demais atendimentos, devendo, para tanto, ser remunerada.
- ff) Garantir que o motorista socorrista possui Carteira de Habilitação adequada para a pilotagem do veículo, bem como treinamento específico e adequado para a prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9. As PARTES comprometem-se a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crimes contra o meio ambiente.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. À CONTRATANTE será reservado o direito de fiscalizar as atividades que são objetos deste Contrato, de modo a zelar pela prática regular das atividades pelos prepostos e pela CONTRATADA.

10.2. Essa fiscalização limita-se a solicitar esclarecimentos, documentos ou declarações sobre a situação da CONTRATADA ou dos prepostos que prestam os serviços, não se admitindo qualquer tipo de interferência desta nos quadros sociais e processos de seleção dos prepostos da CONTRATADA.

10.3. Verificada irregularidade na situação da CONTRATADA ou de qualquer de seus prepostos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender previamente as atividades contratadas, mediante comunicação expressa, concedendo prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, quando assim possível, sob pena de rescisão do Contrato por justa causa, com vistas a impedir qualquer tipo de irregularidade da CONTRATADA e de seus prepostos.

DA RESCISÃO



11.1. O presente instrumento é celebrado pelo prazo especificado no Quadro Resumo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da prestação de serviços, não ensejando qualquer multa ou indenização, a nenhum título, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período, em detrimento da notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

11.2. São considerados motivos justos para rescisão de contrato por qualquer das partes:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual;
- b) Se a CONTRATADA requer recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência ou insolvência decretada;
- c) Se qualquer das partes transferir o presente contrato para terceiros, sem a devida comunicação e concordância da outra;
- d) Se qualquer das partes deixar de realizar o pagamento de salários e encargos trabalhistas de seus colaboradores
- e) por comum acordo entre as partes;
- f) por qualquer uma das partes, sem motivo ou justificativa, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12. É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento, considerando-se confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E/OU OUTROS

13. Para todos e quaisquer efeitos de direito, as partes declaram expressa e inequivocamente que nenhum vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos, e ajustam ser esta a única e exclusiva empregadora da eventual mão-de-obra que direta ou indiretamente venha a ser utilizada na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, acidentária, securitária, fundiária, tributária ou previdenciária daí oriundas.

13.1. As partes declaram que este Contrato e as relações aqui estabelecidas não constituem qualquer forma de consórcio, associação, sociedade, "joint venture", gestão de negócio ou contrato de trabalho entre as mesmas, bem como não vinculam os seus respectivos sócios, empregados, e/ou prepostos permanecendo, cada parte, autônoma e independente da outra.

13.2. Na hipótese de reclamação trabalhista ou ações decorrentes de acidentes de trabalho acionados pelos empregados da CONTRATADA, em que a CONTRATANTE porventura venha a figurar no polo passivo, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade, exonerando a CONTRATANTE, bem como requerendo sua imediata exclusão do feito.

DAS AUTORIZAÇÕES LEGAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as leis e ordenamentos federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a manter as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias a regular a Prestação dos Serviços, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento de multas aplicadas pelas autoridades competentes.

14.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. O presente contrato contém o acordo integral entre as PARTES no que tange ao seu objeto, prevalecendo sobre todas as mensagens, contratos, acordos e negociações correlatas anteriores, quer escritos quer orais, celebrados entre as Partes.

15. Qualquer notificação decorrente ou permitida nos termos deste contrato deverá ser efetuada por escrito e enviada via carta registrada, com aviso de recebimento, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou via e-mail das partes no endereço eletrônico igualmente deduzido no preâmbulo deste contrato, cabendo a parte remetente certificar-se da inequívoca ciência do destinatário, cooperando mutuamente as partes para tanto, sob pena de invalidade da notificação eletrônica.

16. Qualquer alteração relativa aos endereços declinados no preâmbulo devem ser informados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à outra parte, sob pena de infração contratual e aplicação da multa contratual, sem prejuízo de suportar a parte infratora os ônus de sua omissão.

17. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

18. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, mediante notificação.

19. Convencionam as partes, que a violação, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, submeterá à parte transgressora a aplicação de multa infracional de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da última contraprestação mensal, acrescido de juros de mora de 2% (um por cento) ao mês

20. Na hipótese de qualquer disposição neste contrato ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a aludida item será considerado independente, não afetando as demais disposições, desde que não prejudique significativamente nenhuma das PARTES no tocante aos respectivos direitos e obrigações contidos no contrato, avenças ou condições válidas.

21. A aceitação pelas PARTES do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não ensejando a renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições contratuais ou ao direito de exigir, futuramente, o cumprimento integral das respectivas obrigações.

22. Alterações ao presente contrato somente serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as PARTES, facultando-se ainda a revisão dos termos e condições deste contrato, desde que o façam de comum acordo.

23. Os anexos mencionados neste contrato são a ele incorporados por referência, sejam eles disponibilizados por meio físico ou eletrônico.

24. Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial deste contrato por qualquer das partes, salvo mediante consentimento por escrito da outra parte.

25. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, disposta na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

26. Comprometem-se as PARTES seguir todas as normas e políticas dispostas na Lei de Proteção de Dados, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além demais responsabilidades legais cabíveis a seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, em especial, mas não se limitando a (i) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a eles eventualmente atribuídas, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros, (ii) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis, (iii) comunicar,



imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas; (iv) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado, e normas internas.

27. As PARTES autorizam que sejam utilizados os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades: para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação aplicável; procedimentos e execução do contrato, inclusive após o término, a pedido do titular dos dados, para eventual tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos das PARTES, seus funcionários e/ou terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

28. As PARTES ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais e pessoais sensíveis com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, inclusive com empresas terceirizadas para fins de administração de pagamentos, e, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade.

29. Ficam cientes as PARTES que deverão permanecer com eventuais dados pessoais pelo período mínimo de guarda de documentos, inclusive para fins fiscais, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

DO FORO

30. As PARTES elegem o foro da cidade de Votorantim/SP, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução judicial.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Votorantim, 02 de Maio de 2025.

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CONTRATANTE

MEDVIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura
Nome: Thais Schleiffer
CPF: 150.644.808-90

Assinatura
Nome
CPF